

## Nota Pública

A **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO (ANPT)**, tendo em vista a Medida Provisória 341/2006, ora em discussão na Câmara dos Deputados, vem a público se manifestar nos seguintes termos:

Tramita no Congresso Nacional a Medida Provisória 341, que "Altera as Leis nº 9.657, de 3 de junho de 1998, 10.480, de 2 de julho de 2002, 11.314, de 3 de julho de 2006, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 11.355, 11.356, 11.357 e 11.358, de 19 de outubro de 2006, 8.025, de 12 de abril de 1990, e 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências".

As emendas apresentadas à MP 341, sob os números 55 e 56, de autoria do Deputado Miro Teixeira, pretendem alterar a Lei 11.292/2006, que previa o fim das contratações temporárias nas Agências Reguladoras, prorrogando, pela quarta vez consecutiva, o prazo de prestação de serviços de trabalhadores temporários no serviço público.

O texto emendado é manifestamente inconstitucional ao permitir a contratação de trabalhadores temporários para o exercício de funções permanentes que devem ser desempenhadas exclusivamente por servidores públicos efetivos previamente aprovados em concurso público nos termos do art. 37, II e IX, da Constituição.

O efeito imediato da aprovação das emendas 55 e 56 é o prejuízo irreversível causado a milhares de candidatos aprovados nos diversos concursos públicos realizados pelas Agências Reguladoras, trabalhadores que, embora tenham demonstrado mérito para ocuparem cargos efetivos no serviço público, serão preteridos por pessoal admitido em desacordo com a Norma Constitucional.

O sistema de mérito do concurso público é benéfico não só aos candidatos aprovados e à sociedade, mas principalmente à Administração Pública, uma vez que esta seleciona os trabalhadores mais bem capacitados e instruídos para atenderem ao público, sem a utilização de critérios subjetivos de apadrinhamento.

Por essas razões, a **ANPT** entende que as emendas nº 55 e 56 à Medida Provisória 341 devem ser rejeitadas pelo Parlamento, a fim de ser preservado não somente o interesse dos milhares de candidatos aprovados em concurso público para trabalharem nas Agências Reguladoras, mas também para resguardar o interesse social e a incolumidade do Texto Constitucional.

Brasília, 13 de março de 2007.

Sebastião Vieira Caixeta  
**Presidente**

Juliana Vignoli Cordeiro  
**Vice-Presidente**